

LEI MUNICIPAL Nº 1618, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado de Professores para atender a necessidade de excepcional interesse público do Município de Erebangó/RS, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de Educação Infantil, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, conforme preceituam o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os artigos 36 à 39, da Lei nº 754, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério, e da Lei nº 770/2000, em regime de trabalho de até 22 horas semanais, para atendimento de turmas da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Alma, e contratação de um Professor com habilitação para Língua Inglesa.

§ 1º - O regime de trabalho será de até de 22 horas semanais, de acordo com a necessidade educacional, para atendimento de turmas da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Alma – Escola Municipal 11 de abril.

§ 2º - A contratação temporária de Professor justifica-se para suprimento das necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Alma – Escola Municipal 11 de abril.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação dos Professores, na forma desta Lei, são as constantes do Anexo Único, da Lei Municipal nº 754/2000.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos Professores contratados, todos os direitos previstos no art. 39, da Lei nº 754, de 03 de abril de 2000.

§ 1º - Os contratos serão inscritos no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para fins de contribuição e dos benefícios, conforme determina no inc. V, do art. 39, da Lei nº 754, de 03 de abril de 2000.

§ 2º - A remuneração corresponderá ao valor equivalente ao padrão básico do profissional da educação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 754, de 03 de abril de 2000, de acordo com a respectiva titulação.

Art. 4º - Nos termos da Resolução nº 887/2010 do TCE/RS, a contratação dos Professores de Educação Infantil será dispensada do Processo Seletivo Público, em razão de aproveitamento de candidatos aprovados no Concurso Público 01/2016, sendo realizado processo seletivo para a contratação de professor com habilitação em Língua Inglesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANG, 10 DE MAIO DE 2017.

VALMOR TOMAZINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EVANDRO LUIS DE AQUINO FROIS

Secretário Municipal de Administração

Erebango, 03 de maio de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Por meio do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que solicita autorização para contratação emergencial e temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Educação Infantil, em regime de trabalho de até 22 horas semanais, para atendimento de turmas da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Alma e de um Professor de Língua Inglesa, em regime de trabalho de até 22 horas semanais para atendimento de turmas da Escola de Ensino Fundamental 11 de Abril.

As contratações temporárias serão efetuadas para suprimento das necessidades da EMEI Vó Alma e Escola Municipal 11 de Abril, conforme justificativas detalhadas no Memorando da SMEC 20/17, em anexo.

Contando com a atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, ficamos no aguardo da aprovação e afirmamos nossa especial estima.

VALMOR TOMAZINI
Prefeito Municipal